

PORTARIA nº 140, de 09 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 08 de Janeiro de 2015, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e

Considerando a Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a necessidade de adoção de medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 568, republicada no Diário Oficial da União no dia 08/04/2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria SAES nº 245 de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

Considerando a Resolução CIB nº 29 de 27/03/2020, que aprova o Plano Estadual para o Enfrentamento da SARS-COV-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, medidas visando a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de assegurar assistência à saúde, segundo valores e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Os serviços médicos hospitalares a que se refere o *caput* são: Serviços de Urgência e Emergência, Serviços de Leitos de UTI, e Serviços de Leitos Clínicos, e todos deverão ser vocacionados ao atendimento ao COVID-19.

Art. 2º. As unidades privadas e municipais que tiverem disponibilidade de Leitos de UTI, Leitos Clínicos, bem como de Serviços de Urgência e Emergência para atendimento ao COVID-19 poderão ser contratualizadas, de maneira emergencial, desde que:

I. Atendam aos critérios técnicos estabelecidos nas Portarias Ministeriais que tratam do tema bem como, aos critérios técnicos e de segurança para garantir o funcionamento do serviço analisados pela equipe da SESAB;

II. Atendam ao quanto estabelecido no Plano Estadual para o Enfrentamento da SARS-COV-2, publicado através da resolução CIB nº 29 de 27/03/2020 e suas atualizações.

Art. 3º. Para os fins de contratualização a se refere o Art. 1º, os Serviços de Urgência e Emergência para atendimento ao COVID-19 serão classificados em dois tipos:

I. Tipo I: Unidade Pré-Hospitalar com menos de 10(dez) leitos de observação;

II. Tipo II: Unidade Hospitalar com 10(dez) leitos ou mais de observação.

Art. 4º. Para fins de remuneração dos serviços a serem contratados, serão considerados os seguintes valores:

I. Para os Serviço de Urgência e Emergência para Atendimento ao COVID serão destinados os seguintes valores mensais:

a) Serviços do Tipo I: R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais);

b) Serviços do Tipo II: R\$260.000,00(Duzentos e sessenta mil reais).

II. Para o serviço de Leitos de UTI será destinado o valor de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) a diária.

III. Para o serviço de Leitos Clínicos será destinado o valor de R\$800,00(Oitocentos reais) a diária.

Art. 5º. Os recursos para atender ao disposto no artigo 1º decorrerão da fonte 130/286/281, unidade executora 19601.0006-SUREGS, com créditos alocados na funcional programática 10.305.313.5366 e 10.305.313.5370.

Art. 6º. Os valores descritos nessa portaria servirão exclusivamente para fins de remuneração dos serviços contratualizados exclusivamente para o combate ao COVID-19, e serão praticados enquanto durar a situação de emergência.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário Estadual da Saúde